



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

- LEI Nº 354 -

(De 04/12/1971)

Autoriza o Poder Executivo construir, mediante concorrência pública ou administrativa, uma fonte luminosa na Praça Ferreira de Matos, nesta Cidade e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e au sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir, na Praça Ferreira de Matos, dentro do Jardim Público, uma fonte luminosa, mediante concorrência pública ou administrativa, dentro do presente exercício.
- Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a construção da fonte luminosa, fica o Poder Executivo autorizado abrir, neste exercício, um Crédito Especial da importância de R\$:25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), ocorrendo a cobertura do presente Crédito por conta do excesso de arrecadação e produto de vendas das Ações da Petrobrás e com anulação de dotações, parcial ou totalmente, em dotações de despesas correntes ou de capital.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 04 de dezembro de 1971.

Gerson da Silva  
Gerson da Silva

Prefeito Municipal.

Maria B. Sousa

Maria Benedita de Sousa  
Secretária.